Sarzedo, 14 de setembro de 2004.

OFÍCIO MENSAGEM Nº 29/2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos nobres vereadores, em anexo, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, substitutivo ao Projeto de Lei nº 26, pelo presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a desafetar e ceder o uso de bem público municipal, e dá outras providências".

Realce-se que, por exigência do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal a competência é da Câmara Municipal para autorizar a desafetação e concessão de direito real de uso.

Visando o exercício das funções da ASPRUS – Associação dos Produtores rurais de Sarzedo, que em parcerias com o Município e a Emater vem difundindo junto aos produtores rurais o conceito de associativismo e desenvolvimento sustentável, na busca de melhores condições de trabalho e produção para a agricultura local, possibilitando agregar valor ao seu produto, viabilizando a geração de renda para os agricultores familiares.

Dessa forma, atendo o art. 27, VIII, da Lei Orgânica, submetendo a proposta ao exame dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WERTHER CLAYTON DE RESENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/ MG

Frederico Butra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROJETO DE LEI Nº 031 /2004.

"Autoriza a desafetação de parte da área institucional anexa a quadra nº 03, do Bairro Santa Cecília, para apoio aos produtores rurais, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 2.107,63 m² (dois mil, cento e sete metros e sessenta e três centímetros quadrados), localizada de frente para a rua Efigênia de Souza Sales no Bairro Santa Cecília, caracterizada e delimitada na forma do anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º - O disposto no *caput* do art. 1º tem cunho social e econômico, destinando-se a possibilitar a implantação da sede da "ASPRUS – Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo", criando estruturas de apoio ao produtor rural.

§ 1º - A área desafetada é parte da área institucional que limita-se com a área verde que margeia a Rodovia MG – 040, com os lotes 01 e 19 da quadra 02 de frente para a área de 384 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados) desafetada na forma da Lei Municipal nº 89 / 99, com *"cessão de uso"* a favor da Associação Comunitária do Bairro Santa Cecília, também descrita nos anexos I e II.

§ 2º - A Área ora desafetada está descrita, caracterizada e delimitada na forma dos anexos I e II encontrando- se registrada no Cartório de Imóveis de Betim, conforme R-4, matrícula 47.495 do livro 02.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a ceder o uso do imóvel caracterizado nos artigos anteriores apenas para instalação da sede da ASPRUS.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Art. 4º- A partir da celebração do contrato de cessão, a cessionária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no instrumento contratual e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§1º- Resolve- se a cessão, antes de seu término, desde que a cessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento contratual.

§2º- O imóvel reverterá à administração municipal cedente, sem qualquer ônus para a mesma, quando a cessionária não lhe der o uso prometido ou o desviar de sua finalidade contratual, ou mesmo quando atingido o termo final do contrato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de setembro de 2004.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.785

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES RESULTANTES DA DESAFETAÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO SANTA CECÍLIA

LOTE 12 (DOZE) DA QUADRA 03 (TRÊS).

"Inicia- se no ponto 01 (um), na divisa com o lote 01 (um) da quadra 03 (três), de frente para Rua Efigênia de Souza Sales; deste, segue por uma extensão de 32,00 m (trinta e dois metros) até o ponto 02 (dois); deste, deflete- se a direita com ângulo de 90° (noventa graus), seguindo por uma distância de 19,13 m (dezenove metros e treze centímetros) limitando- se com o lote 22 (vinte e dois) da quadra 08 (oito) do Bairro Liberdade; deste, deflete- se a direita com ângulo de 90° (noventa graus), seguindo pela divisa com a área institucional remanescente por uma distância de 12,55 m (doze metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto 04 (quatro) de frente para o cul-de-sac da Rua Efigênia de Souza Sales; deste, deflete- se novamente a direita e segue por um arco de circunferência até o ponto 01 (um) onde iniciou- se esta descrição, totalizando uma área de 384,00 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados).

LOTE 20 (VINTE) DA QUADRA 02 (DOIS)

"Inicia- se no ponto 01 (um), localizado de frente para a Rua José Caetano de Lima; deste, segue limitando- se com o lote 01 (um), por uma distância de 25,00 m (vinte e cinco metros) até o ponto 02 (dois); deste, deflete- se a direita e segue por uma distância de 1,0 m (um metro) até o ponto 03 (três); deste, deflete- se a esquerda e limita- se com o lote 19 (dezenove) por uma extensão de 30,0 m (trinta metros) até o ponto 04 (quatro) de frente para a Rua Efigênia de Souza Sales; deste, deflete- se a direita com ângulo de 90° (noventa graus), seguindo por uma extensão de 30,74 m (trinta metros e setenta e quatro centímetros) até o ponto 05 (cinco); deste, deflete- se a esquerda e segue num arco de circunferência de frente para o cul-de-sac da Rua Efigênia de Souza Sales até o ponto 06 (seis) na divisa com a área verde; deste, deflete- se a direita e segue limitando- se com a área verde, por uma extensão de 71,74 m (setenta e um metros e setenta e quatro

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.768

centímetros) até o ponto 07 (sete) de frente para o cul-de-sac da Rua José Caetano de Lima, deste, deflete- se novamente a direita e segue num arco de circunferência com distância de 39,18 m (trinta e nove metros e dezoito centímetros) até o ponto 08 (oito) de frente para a Rua José Caetano de Lima; deste segue por uma distância de 12,00 m (doze metros) até o ponto 01 (um) onde iniciou- se esta descrição, totalizando uma área de 2.107,63 m² (dois mil, cento e sete metros e sessenta e três centímetros quadrados).

ÁREA INSTITUCIONAL REMANESCENTE – MATRÍCULA 47 495

"Inicia- se no ponto 01 (um), de frente para o cul-de-sac da Rua Efigênia de Souza Sales, segue limitando- se com o lote 12 (doze) por uma distância de 12,55 m (doze metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto 02 (dois); deste, deflete- se a direita com ângulo de 90° (noventa graus), seguindo por uma distância de 17,15 m (dezessete metros e quinze centímetros) sempre limitando-se com o lote 11 (onze) da quadra 08 (oito) do Bairro Liberdade até o ponto 03 (três); deste, deflete-

se a direita, e segue margeando a área verde, por uma distância de 27,84 m (vinte e sete metros e oitenta e quatro centímetros), até o ponto 04 (quatro) localizado de frente para o cul-de-sac da Rua Efigênia de Souza Sales; deste, deflete- se novamente a direita e segue num arco de circunferência até o ponto 01 (um) onde inciou- se esta descrição, totalizando uma área de 265,85 m² (duzentos e sessenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros quadrados).

Sarzedo, 14 de setembro de 2004

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

JARBAS VIEIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

ANEXO II - DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO SANTA CECILIA

SITUAÇÃO ATUAL

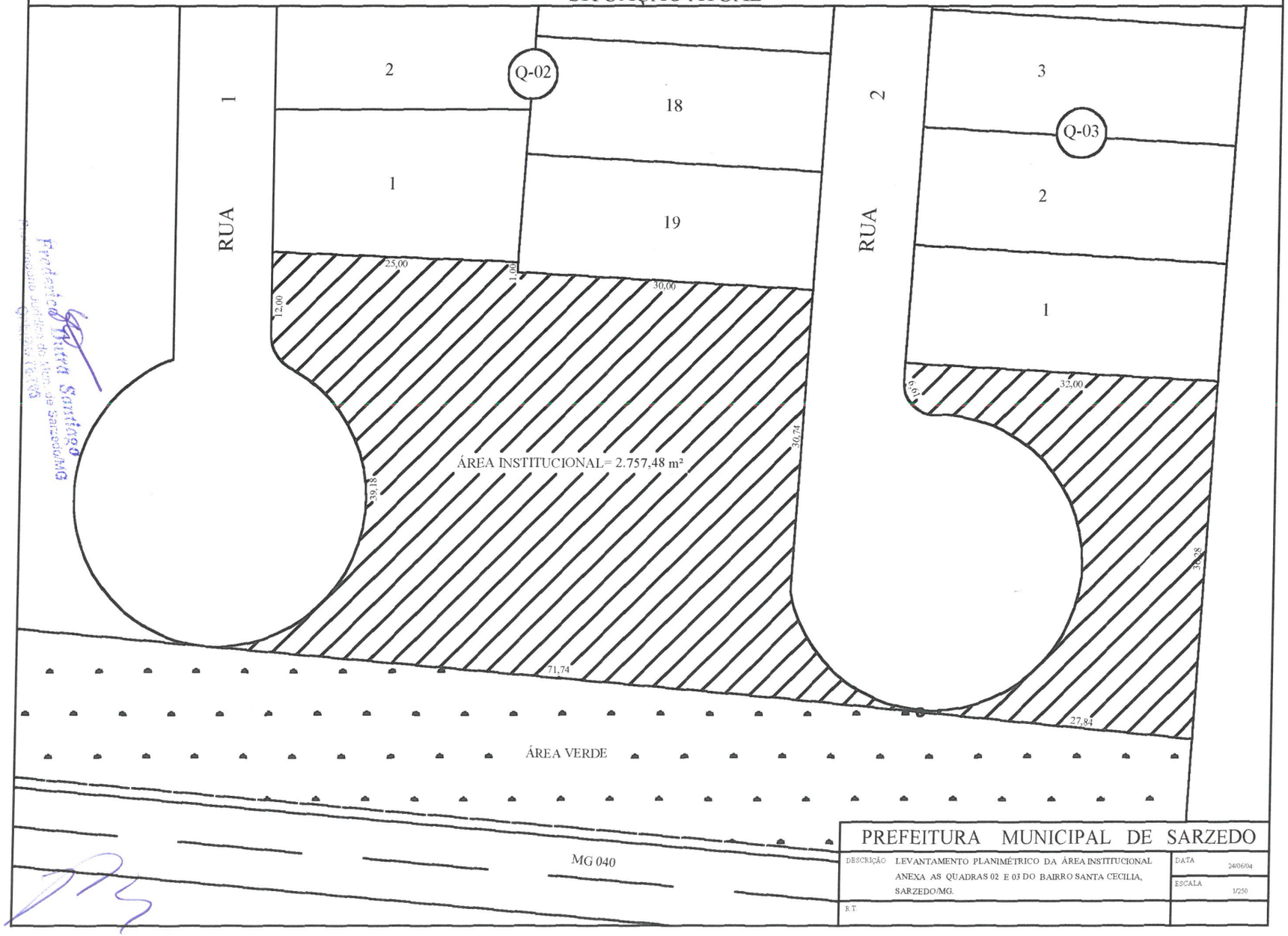

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO		
DESCRIÇÃO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DA ÁREA INSTITUCIONAL ANEXA AS QUADRAS 02 E 03 DO BAIRRO SANTA CECILIA, SARZEDO/MG.	DATA: 24/06/04	
	ESCALA: 1/250	
R.T.		

ANEXO II - DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO SANTA CECILIA

SITUAÇÃO PROPOSTA

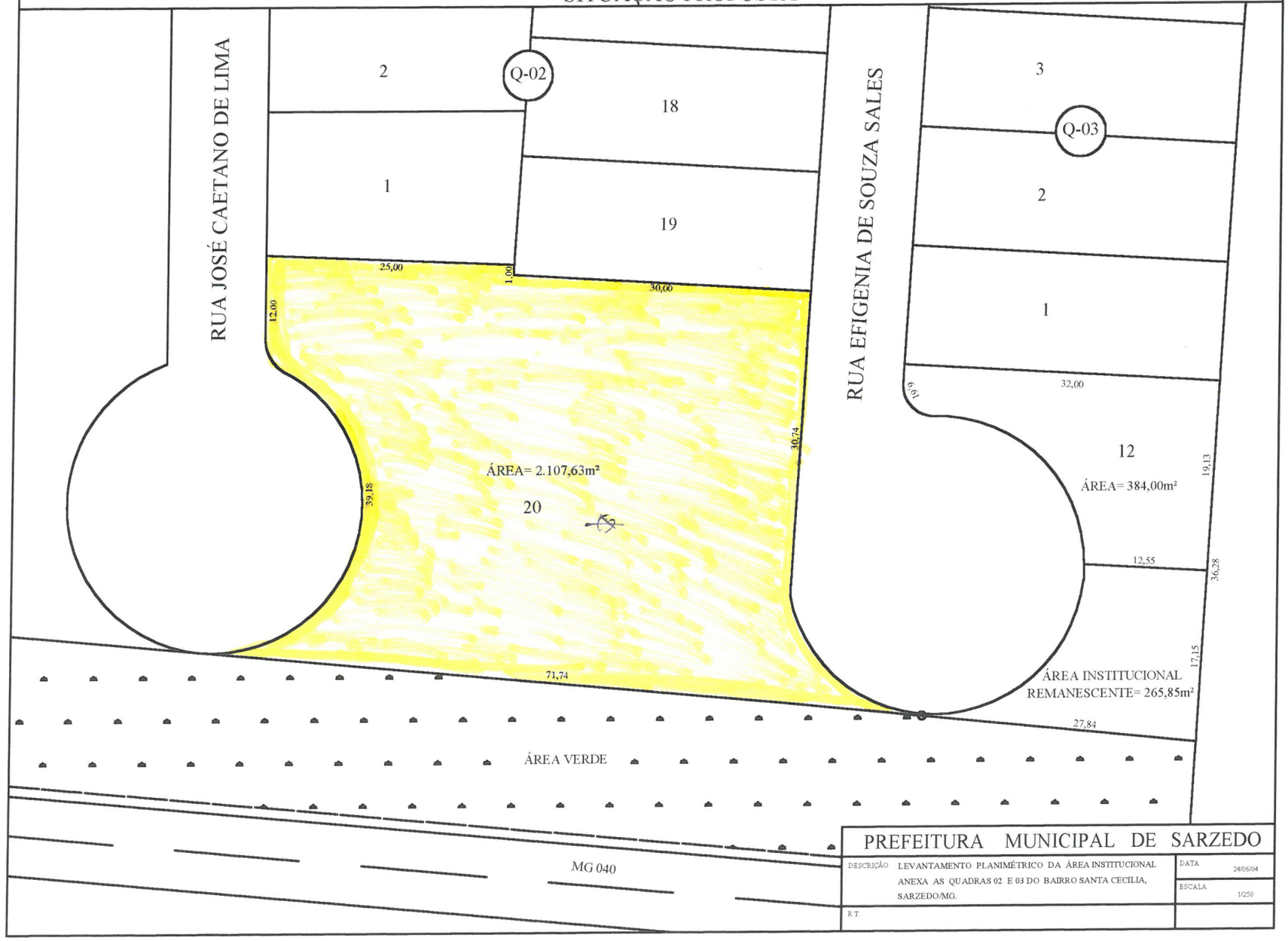

República Federativa do Brasil

Estado
MINAS GERAIS

Comarca de
BETIM

REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Célia Nogueira de Rezende Campos

Substitutos: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Agostinho de Rezende Campos

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os Livros de Registros deste Cartório, deles constam, que 2.757,48m² de área institucional; 2.779,50m² de área verde; 9.376,27m², de ruas, do BAIRRO SANTA CECÍLIA, municipio de Ibirité, são propriedades da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, conforme R-4, datado de 21 de fevereiro de 1989, da Matricula 47.495, do Livro 02, deste Cartório. O referido é verdade. Dou fé. Betim, 24 de novembro de 1997.:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:

OFICIAL: Rezende Campos

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS BETIM - MG R. SÃO PEDRO, 53 - CENTRO CEP 32560-180

OFÍCIO DE NOTAS R. Otacilio N. Lima, 80 IBIRITÉ - MG

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que foi apresentado
01 JUL 1998
Dou fé da verdade.

Parecer sobre Projeto de Lei nº 031/04.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal *"Autoriza a desafetação de parte da área institucional anexa à quadra nº 03 do Bairro Santa Cecília para apoio aos produtores rurais e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a destinação de área pública localizada no bairro Santa Cecília para que o Poder Executivo possa, posteriormente, ceder o seu uso à ASPRUS-Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo.

Anexo ao projeto em análise, seguem cópias do memorial descritivo, planta e respectiva certidão de registro de imóveis da área a ser desafetada e alienada.

Primeiramente, há que se analisar a possibilidade legal de desafetação de mencionada área:

No inquestionável entendimento do Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, 24º edição, pág. 461: *"Bens dominiais ou de patrimônio público são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, dele diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar."*

Ou seja, a área, objeto deste projeto, por ser considerada institucional, decorrente de loteamento já registrado, necessita de alterar sua destinação inicial de bem público inalienável para

bem dominial ou de patrimônio disponível da Administração Pública Municipal para que a mesma possa ser utilizada pela ASPRUS.

Nestes termos, tal desafetação somente poderá ser realizada por meio de lei competente para subsequente alienação.

Já a competência do Município para legislar sobre a alienação de seus bens públicos está plenamente garantida na Lei Orgânica Municipal (artigo 106).

Por outro lado, o artigo 27, IX da Lei Orgânica Municipal dispõe que *"Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a alienação de bens móveis e imóveis."*

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto encontra-se apto legalmente a ser colocado em pauta de votação para sua aprovação em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conclusão

Pelos motivos expostos, em preliminar, concluímos pela jurisdicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 31/04 e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, acompanhado da emenda anexa a este parecer.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2004.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereador Sebastião dos Santos

Anexo ao Parecer sobre o Projeto de Lei nº 031/04

Proposta de Emenda nº 01 sobre o Projeto de Lei nº 031/04

A ementa do referido projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza a desafetação de parte da área institucional anexa a quadra nº 02 do Bairro Santa Cecília para apoio aos produtores rurais e dá outras providências."

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2004.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereador Sebastião dos Santos

Justificativa: (Emenda Corretiva) Faz-se necessária a presente emenda para que se corrija o erro do número da quadra a que integra a área pública, ora alienada.

Parecer sobre Projeto de Lei nº 031/04.
Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "*Autoriza a desafetação de parte da área institucional anexa à quadra nº 03 do Bairro Santa Cecília para apoio aos produtores rurais e dá outras providências.*"

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a destinação de área pública localizada no bairro Santa Cecília para que o Poder Executivo possa, posteriormente, ceder o seu uso à ASPRUS-Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, estando este projeto apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2004.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereador Sebastião dos Santos

PROPOSIÇÃO DE LEI 23/2004

"Autoriza a desafetação de parte da área institucional anexa a quadra nº 02, do Bairro Santa Cecília, para apoio aos produtores rurais, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 2.107,63 m² (dois mil, cento e sete metros e sessenta e três centímetros quadrados), localizada de frente para a rua Efigênia de Souza Sales no Bairro Santa Cecília, caracterizada e delimitada na forma do anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º - O disposto no *caput* do art. 1º tem cunho social e econômico, destinando-se a possibilitar a implantação da sede da "ASPRUS – Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo", criando estruturas de apoio ao produtor rural.

§ 1º - A área desafetada é parte da área institucional que limita-se com a área verde que margeia a Rodovia MG – 040, com os lotes 01 e 19 da quadra 02 de frente para a área de 384 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados) desafetada na forma da Lei Municipal nº 89 / 99, com *"cessão de uso"* a favor da Associação Comunitária do Bairro Santa Cecília, também descrita nos anexos I e II.

§ 2º - A Área ora desafetada está descrita, caracterizada e delimitada na forma dos anexos I e II encontrando- se registrada no Cartório de Imóveis de Betim, conforme R-4, matrícula 47.495 do livro 02.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a ceder o uso do imóvel caracterizado nos artigos anteriores apenas para instalação da sede da ASPRUS.

Art. 4º- A partir da celebração do contrato de cessão, a cessionária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no instrumento contratual e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§1º- Resolve- se a cessão, antes de seu término, desde que a cessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento contratual.

§2º- O imóvel reverterá à administração municipal cedente, sem qualquer ônus para a mesma, quando a cessionária não lhe der o uso prometido ou o desviar de sua finalidade contratual, ou mesmo quando atingido o termo final do contrato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 29 de outubro de 2004.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Presidente

ALFREDO PINHEIRO D. ZANUSSI
Vice-Presidente

MÉRCIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES RESULTANTES DA DESAFETAÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO SANTA CECÍLIA

LOTE 12 (DOZE) DA QUADRA 03 (TRÊS).

"Inicia- se no ponto 01 (um), na divisa com o lote 01 (um) da quadra 03 (três), de frente para Rua Efigênia de Souza Sales; deste, segue por uma extensão de 32,00 m (trinta e dois metros) até o ponto 02 (dois); deste, deflete- se a direita com ângulo de 90° (noventa graus), seguindo por uma distância de 19,13 m (dezenove metros e treze centímetros) limitando- se com o lote 22 (vinte e dois) da quadra 08 (oito) do Bairro Liberdade; deste, deflete- se a direita com ângulo de 90° (noventa graus), seguindo pela divisa com a área institucional remanescente por uma distância de 12,55 m (doze metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto 04 (quatro) de frente para o cul-de-sac da Rua Efigênia de Souza Sales; deste, deflete- se novamente a direita e segue por um arco de circunferência até o ponto 01 (um) onde iniciou- se esta descrição, totalizando uma área de 384,00 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados).

LOTE 20 (VINTE) DA QUADRA 02 (DOIS)

"Inicia- se no ponto 01 (um), localizado de frente para a Rua José Caetano de Lima; deste, segue limitando- se com o lote 01 (um), por uma distância de 25,00 m (vinte e cinco metros) até o ponto 02 (dois); deste, deflete- se a direita e segue por uma distância de 1,0 m (um metro) até o ponto 03 (três); deste, deflete- se a esquerda e limita- se com o lote 19 (dezenove) por uma extensão de 30,0 m (trinta metros) até o ponto 04 (quatro) de frente para a Rua Efigênia de Souza Sales; deste, deflete- se a direita com ângulo de 90° (noventa graus), seguindo por uma extensão de 30,74 m (trinta metros e setenta e quatro centímetros) até o ponto 05 (cinco); deste, deflete- se a esquerda e segue num arco de circunferência de frente para o cul-de-sac da Rua Efigênia de Souza Sales até o ponto 06 (seis) na divisa com a área verde; deste, deflete- se a direita e segue limitando- se com a área verde, por uma extensão de 71,74 m (setenta e um metros e setenta e quatro centímetros) até o ponto 07 (sete) de frente para o cul-

de-sac da Rua José Caetano de Lima, deste, deflete- se novamente a direita e segue num arco de circunferência com distância de 39,18 m (trinta e nove metros e dezoito centímetros) até o ponto 08 (oito) de frente para a Rua José Caetano de Lima; deste segue por uma distância de 12,00 m (doze metros) até o ponto 01 (um) onde iniciou- se esta descrição, totalizando uma área de 2.107,63 m² (dois mil, cento e sete metros e sessenta e três centímetros quadrados).

ÁREA INSTITUCIONAL REMANESCENTE – MATRÍCULA 47 495

"Inicia- se no ponto 01 (um), de frente para o cul-de-sac da Rua Efigênia de Souza Sales, segue limitando- se com o lote 12 (doze) por uma distância de 12,55 m (doze metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto 02 (dois); deste, deflete- se à direita com ângulo de 90° (noventa graus), seguindo por uma distância de 17,15 m (dezessete metros e quinze centímetros) sempre limitando- se com o lote 11 (onze) da quadra 08 (oito) do Bairro Liberdade até o ponto 03 (três); deste, deflete-se a direita, e segue margeando a área verde, por uma distância de 27,84 m (vinte e sete metros e oitenta e quatro centímetros), até o ponto 04 (quatro) localizado de frente para o cul-de-sac da Rua Efigênia de Souza Sales; deste, deflete-se novamente a direita e segue num arco de circunferência até o ponto 01 (um) onde inciou- se esta descrição, totalizando uma área de 265,85 m² (duzentos e sessenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros quadrados).

Sala das sessões, em 29 de outubro de 2004.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Presidente

ALFREDO PINHEIRO D. ZANUSSI
Vice-Presidente

MÉRCIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária

LEI N.º 251/2004

"Autoriza a desafetação de parte da área institucional anexa a quadra nº 02, do Bairro Santa Cecília, para apoio aos produtores rurais, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 2.107,63 m² (dois mil, cento e sete metros e sessenta e três centímetros quadrados), localizada de frente para a rua Efigênia de Souza Sales no Bairro Santa Cecília, caracterizada e delimitada na forma do anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º - O disposto no *caput* do art. 1º tem cunho social e econômico, destinando-se a possibilitar a implantação da sede da "ASPRUS – Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo", criando estruturas de apoio ao produtor rural.

§ 1º - A área desafetada é parte da área institucional que limita-se com a área verde que margeia a Rodovia MG – 040, com os lotes 01 e 19 da quadra 02 de frente para a área de 384 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados) desafetada na forma da Lei Municipal nº 89 / 99, com *"cessão de uso"* a favor da Associação Comunitária do Bairro Santa Cecília, também descrita nos anexos I e II.

§ 2º - A Área ora desafetada está descrita, caracterizada e delimitada na forma dos anexos I e II encontrando- se registrada no Cartório de Imóveis de Betim, conforme R-4, matrícula 47.495 do livro 02.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.755

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a ceder o uso do imóvel caracterizado nos artigos anteriores apenas para instalação da sede da ASPRUS.

Art. 4º- A partir da celebração do contrato de cessão, a cessionária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no instrumento contratual e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§1º- Resolve- se a cessão, antes de seu término, desde que a cessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento contratual.

§2º- O imóvel reverterá à administração municipal cedente, sem qualquer ônus para a mesma, quando a cessionária não lhe der o uso prometido ou o desviar de sua finalidade contratual, ou mesmo quando atingido o termo final do contrato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 08 de novembro de 2004.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES RESULTANTES DA DESAFETAÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO SANTA CECÍLIA

LOTE 12 (DOZE) DA QUADRA 03 (TRÊS).

"Inicia- se no ponto 01 (um), na divisa com o lote 01 (um) da quadra 03 (três), de frente para Rua Efigênia de Souza Sales; deste, segue por uma extensão de 32,00 m (trinta e dois metros) até o ponto 02 (dois); deste, deflete- se a direita com ângulo de 90° (noventa graus), seguindo por uma distância de 19,13 m (dezenove metros e treze centímetros) limitando- se com o lote 22 (vinte e dois) da quadra 08 (oito) do Bairro Liberdade; deste, deflete- se a direita com ângulo de 90° (noventa graus), seguindo pela divisa com a área institucional remanescente por uma distância de 12,55 m (doze metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto 04 (quatro) de frente para o cul-de-sac da Rua Efigênia de Souza Sales; deste, deflete- se novamente a direita e segue por um arco de circunferência até o ponto 01 (um) onde iniciou- se esta descrição, totalizando uma área de 384,00 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados).

LOTE 20 (VINTE) DA QUADRA 02 (DOIS)

"Inicia- se no ponto 01 (um), localizado de frente para a Rua José Caetano de Lima; deste, segue limitando- se com o lote 01 (um), por uma distância de 25,00 m (vinte e cinco metros) até o ponto 02 (dois); deste, deflete- se a direita e segue por uma distância de 1,0 m (um metro) até o ponto 03 (três); deste, deflete- se a esquerda e limita- se com o lote 19 (dezenove) por uma extensão de 30,0 m (trinta metros) até o ponto 04 (quatro) de frente para a Rua Efigênia de Souza Sales; deste, deflete- se a direita com ângulo de 90° (noventa graus), seguindo por uma extensão de 30,74 m (trinta metros e setenta e quatro centímetros) até o ponto 05 (cinco); deste, deflete- se a esquerda e segue num arco de circunferência de frente para o cul-de-sac da Rua Efigênia de Souza Sales até o ponto 06 (seis) na divisa com a área verde; deste, deflete- se a direita e segue limitando- se com a área verde, por uma extensão de 71,74 m (setenta e um metros e setenta e quatro centímetros) até o ponto 07 (sete) de frente para o cul-

Frederico Diniz Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

de-sac da Rua José Caetano de Lima, deste, deflete- se novamente a direita e segue num arco de circunferência com distância de 39,18 m (trinta e nove metros e dezoito centímetros) até o ponto 08 (oito) de frente para a Rua José Caetano de Lima; deste segue por uma distância de 12,00 m (doze metros) até o ponto 01 (um) onde iniciou- se esta descrição, totalizando uma área de 2.107,63 m² (dois mil, cento e sete metros e sessenta e três centímetros quadrados).

ÁREA INSTITUCIONAL REMANESCENTE – MATRÍCULA 47 495

"Inicia- se no ponto 01 (um), de frente para o cul-de-sac da Rua Efigênia de Souza Sales, segue limitando- se com o lote 12 (doze) por uma distância de 12,55 m (doze metros e cinquenta e cinco centimetros) até o ponto 02 (dois); deste, deflete- se à direita com ângulo de 90° (noventa graus), seguindo por uma distância de 17,15 m (dezessete metros e quinze centímetros) sempre limitando- se com o lote 11 (onze) da quadra 08 (oito) do Bairro Liberdade até o ponto 03 (três); deste, deflete-se a direita, e segue margeando a área verde, por uma distância de 27,84 m (vinte e sete metros e oitenta e quatro centímetros), até o ponto 04 (quatro) localizado de frente para o cul-de-sac da Rua Efigênia de Souza Sales; deste, deflete-se novamente a direita e segue num arco de circunferência até o ponto 01 (um) onde inciou- se esta descrição, totalizando uma área de 265,85 m² (duzentos e sessenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros quadrados).

Sarzedo, 08 de novembro de 2004.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765